EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELARIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do **dia 06 de fevereiro de 2020**, na sala da Divisão de Licitações, localizada nos fundos da Prefeitura Municipal de Candelária, Sala 08, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO.**

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO.**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE

			RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO IV).

1.2. A destinação final, em aterro sanitário, deverá ser feita em Minas do Leão – RS, na empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 03.505.185/0001-84, situada na BR 290, KM 181, S/N, Bairro Coreia, conforme Contrato nº 230/2019 oriundo do processo licitatório Pregão Presencial º 36/2019.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/RS ou no CRQ/RS, ou visto dos mesmos, no caso de empresa não sediada no Rio Grande do Sul.

b) Registro do responsável técnico da LICITANTE devidamente habilitado e registrado no CREA/RS ou CRBio/RS ou CRQ/RS.

c) Prova que o responsável técnico da empresa faz parte do quadro permanente da LICITANTE, mediante a apresentação do Contrato Social, no caso de sócio e da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de empregado, no caso de empregado.

d) Uma vez que o município não possui área de transbordo de resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito, faculta-se a contratada o uso de unidade própria de transbordo de resíduos do tipo rejeito, ou uso de área de terceiro, mediante contratação direta da contratada com a proprietária da unidade, mediante apresentação de contrato firmado entre as partes e licença ambiental vigente compatível para a atividade.

d.1) Caso a contratada indique fazer uso de área própria de transbordo, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO pública, informando a disponibilidade do local vinculado ao serviço contratado. Também deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) do local em nome da contratada, em vigência durante o período de contrato.

d.2) Em caso do local de destinação dos resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito não esteja em nome da contratada, deverá ser apresentada AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida, para que a contratada possa transbordar a totalidade dos resíduos sólidos urbanos do tipo rejeito gerados pelo Município de Candelária e que o local destina-se para fins comerciais, por toda a execução do contrato. Também deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) do local, em vigência durante o período de contrato.

e) É de responsabilidade da contratada destinar os resíduos sólidos urbanos recicláveis oriundos da coleta seletiva para unidade de reciclagem, cooperativa ou empresas recicladoras, devidamente licenciadas pela Resolução CONSEMA nº 372/2018, atividades de código CODRAM 3541,10, 3541,11, 3541,13 e 3541,20.

e.1) Caso a contratada indique fazer uso de área própria para destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO pública, informando a disponibilidade do local vinculado ao serviço contratado. Também deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) do local em nome da contratada, em vigência durante o período de contrato.

e.2) Em caso do local de destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis não esteja em nome da contratada, deverá ser apresentada AUTORIZAÇÃO do proprietário, com firma reconhecida, para que a contratada possa transbordar a totalidade dos resíduos sólidos urbanos recicláveis gerados pelo Município de Candelária e que o local destina-se para fins comerciais, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

toda a execução do contrato. Também deverá ser apresentada Licença de Operação (LO) do local, em vigência durante o período de contrato.

e.3) Poderá as partes em comum acordo alterar o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, desde que apresentada à documentação exigida anteriormente, e comunicado prévio de 60 dias.

f) Relação individualizada dos equipamentos automotores a serem utilizados na execução dos serviços, contendo marca, tipo, ano de fabricação, capacidade, modelo, placa ou número de chassis ou série. Deverão ser anexados os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, com no máximo 10 anos uso, ou Notas Fiscais dos equipamentos.

g) Os equipamentos de propriedade da contratada deverão vir acompanhados de declaração formal da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato. Equipamentos objeto de Leasing serão considerados de propriedade da contratada.

h) Os equipamentos de terceiros deverão estar acompanhados de instrumento particular onde conste a declaração formal de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, firmado entre o proprietário e a contratada.

i) Os equipamentos de terceiros deverão estar acompanhados de instrumento particular onde conste a declaração formal de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, firmado entre o proprietário e o LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

3.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

3.5. A licitante que atender ao item 3.2 e possuir restrição em qualquer dos documentos previstos nos itens **3.1.2** e **3.1.3** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida pela licitante no PORTAL DE AUTOATENDIMENTO, no site oficial da Administração Pública na internet, através do seguinte endereço eletrônico: https://candelaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/, mediante acesso na aba 'ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES'.

4.1.1. A proposta sempre deverá ser preenchida na íntegra, sendo que em caso de preenchimento parcial a mesma pode ser complementada através da rotina de alteração.

4.1.2. O sistema permitirá apenas a importação de uma única proposta por fornecedor.

4.1.3. A proposta será armazenada criptografada, de forma que ficará ilegível para a Administração Pública e/ou terceiros.

4.1.4. A única forma de recuperar esta informação será utilizando a chave de descriptografia, que será impressa no relatório das propostas, que será gerado após o cadastro da licitante.

4.1.5. Em razão do disposto no item 4.1.4, a Administração Pública recomenda que o relatório seja guardado pela licitante em segurança, pois se for necessário realizar alguma alteração em sua proposta, esta terá que informar esta chave ou terá que digitar todos os valores novamente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

4.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá, ainda, ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) chave de descriptografia, que será impressa no relatório das propostas, conforme o disposto no item 4.1.4 deste Edital;

e) planilha de composição de custos, conforme Anexo V;

OBSERVAÇÕES:

4.3. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.4. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.5. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.6. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.7. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO.

4.8. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao das Planilhas de Composição de Custos (ANEXO V).

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços serem superestimados ou inexequíveis.

6. DO JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global**.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

7.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item 7.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto no item 7.1 a 7.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2).

7.5. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 7.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 desse edital;

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um) do valor do contrato.

9.4. O prazo do contrato será de 12 (dez) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado até o limite legal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deverá:

a) A contratada deverá executar fielmente os serviços de acordo com o Projeto Básico – ANEXO IV;

b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

h) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. O MUNICIPIO deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

c.1) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização serão os servidores Roberto de Monte Baccar Pilz, Engenheiro Ambiental e Albino Oto Gewehr, Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

11.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

12.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
b) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
c) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

12.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
13.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 003 2084 3339039 vinc 001.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.
15.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.
15.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
15.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
15.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

OBSERVAÇÃO: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).
15.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo à habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.
15.7. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº842 de 10 de maio de 2013.
15.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
15.9. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.11. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.12. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

15.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99;

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Projeto Básico;

Anexo V – Planilha de composição de custos da coleta e transporte;

Anexo VI – Logradouros x bairros;

Anexo VII – Mapa do perímetro urbano.

15.14. Quaisquer informações decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Candelária, na Divisão de Licitações, sito na Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 08, ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 11h 30min e das 13h 30 min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.15. Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: https://candelaria.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1.

Candelária, 02 de janeiro de 2020.

Assinado Digitalmente por:	Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE	**ENIO ROHDE**
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Administração substituto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

Este Edital de Concorrência nº 03/2020 foi revisado em 02 de janeiro de 2020 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Assinado Digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

Assinado Digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 95.508

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

ANEXO III

CONTRATO Nº ...../2020 – MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, para **PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO,** referente à Concorrência Pública nº 03/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____,CNPJ nº _____, situada na _____, em _____, neste ato representada _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo Licitatório Concorrência Pública nº 03/2020, homologada em_____ e, Lei n° 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar os serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	12	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM UNIDADE DE RECICLAGEM E ATERRO SANITÁRIO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor mensal fixo de R$_____ (_____), perfazendo um total de R$_____(_____).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura na Secretaria competente.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

a) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
b) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
c) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o art. 40, XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666.93, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, se dará através da aplicação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

a) A contratada deverá executar fielmente os serviços de acordo com o Projeto Básico anexo à este contrato;

b) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

h) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

c.1) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização serão os servidores Roberto de Monte Baccar Pilz, Engenheiro Ambiental e Albino Oto Gewehr, Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 09 003 2084 3339039 001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.
Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Concorrência 03/2020 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ...de ..... de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE	.....
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
Ass.:	Ass.:

Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal
assinado digitalmente

Enio Rohde
Sec. Mun. de Administração - Interino
assinado digitalmente

Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Municìpio
OAB/RS 86.371
assinado digitalmente

Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.521
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/01/2020 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5e0dd58331639.